



PROJETO DE LEI N° 2.761, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a concessão
de porte de arma de fogo
para os Comissários de
Menores do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica concedido porte de arma de fogo regulamentada e autorizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aos Comissários de Menores do Distrito Federal.

§ 1° O porte de arma de que trata o *caput* fica condicionado à aprovação do comissário em curso de habilitação técnica para efeito de uso e porte de arma de fogo de uso permitido e em psicotécnico específico realizado por órgão oficial ou credenciado.

§ 2° A concessão dar-se-á a critério do Juiz da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal.

Art. 2° O registro do porte de arma de que trata esta Lei deverá constar da Cédula de Identidade Funcional do Comissário de Menores.

Art. 3° O Comissário de Menores terá livre acesso a todos os locais que se fizer necessário.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2002.